

PARECER 005/2016

Trata-se de pedido de impugnação da inscrição do candidato VITOR SILVA BARBOSA.

BREVE RESUMO

Bráulio Veloso Galvão interpôs Impugnação da inscrição da candidatura de **Vitor Silva Barbosa**, alegando que este não cumpriu o regulamento eleitoral conforme art. 9º, § 2º, não entregando a solicitação de afastamento do cargo de Diretor de Ensino. Para comprovação, alega que Vitor Silva Barbosa, esteve presente em uma reunião, com a diretoria do Campus no dia 21.03.2016. Apresentando fotografias, informando que os pertences do denunciado, ainda estavam na sala da direção de ensino.

O impugnante ainda alega que foi prejudicado pela comissão eleitoral, por esta, não fornecer os documentos solicitados, sem justificativa.

O impugnante alega que **Vitor Silva Barbosa**, é proprietário da empresa Instituto Educacional Moderna LTDA e outros, inscrita no CNPJ 05.511.751/0001-96, e esta seria devedora de tributos com a Fazenda Nacional em fase de execução fiscal.

Faz referência ainda ao processo nº 15277-11.2012.4.01.3900, em que o impugnado é recebedor de Bolsa do PRONATEC.

Requerendo por tais alegações, seja rejeitada e cancelada a inscrição de VITOR SILVA BARBOSA.

FUNDAMENTAÇÃO.

No ato da inscrição, VITOR SILVA BARBOSA, cumpriu o regulamento eleitoral, conforme art. 9º, § 2º, entregando documento solicitando afastamento do cargo de Diretor de Ensino, bem como de todas as funções, cargos e comissões, na data de 17.03.2016, com a assinatura de recebimento pelo gabinete da Direção Geral do IFPA Campus Conceição do Araguaia. Para esta alegação, não há o que se falar em rejeitar ou cancelar a inscrição do candidato.

Em solicitação a Diretoria Geral através do MEMO Nº005/2016/CELCDA para que se manifestasse a respeito da denúncia feita pelo Sr. Bráulio Veloso Galvão, o mesmo encaminhou o Memorando Nº014/2016 IFPA, relatando o que foi denunciado pelo Sr. Clauton Fonseca Sampaio e anexado a denúncia como prova, com as devidas considerações. O referido memorando encontra-se em anexo a este parecer.

Esclarece que o memorando informa que a reunião não teve a presença do Sr. Vitor Silva Barbosa como Diretor de Ensino, e sim como Professor do Campus.

Com relação às fotografias ora apresentadas nesta denúncia, tratam-se de fotografias sem data e sem nenhuma referência ao nome do Sr. Vitor Silva Barbosa, apenas mostra a sala fechada e a placa de indicação de onde fica a Direção de Ensino. As fotos em que aparece o Sr. Adailton da Silva, motorista terceirizado do IFPA, não esclarece nada a respeito da denúncia, uma vez que não faz nenhum tipo de referência à pessoa do Sr. Vitor Silva Barbosa.

Ao que se refere às denúncias realizadas por outros eleitores anexadas a esta denúncia sendo uma do Sr. Allan Nunes Costa e outra do Sr. Clauton Sampaio, esta comissão entende que no caso do Sr. Allan Nunes Costa, o mesmo não deve se manifestar em apreço ou desapreço a qualquer um dos candidatos conforme determina o regulamento eleitoral 2016 em seu Art. 3º §5. Com relação a denúncia do Sr. Clauton Sampaio a mesma não apresenta os documentos comprobatórios conforme determina o Art. 54º § 3, não sendo assim aceitas como comprovação deste item da denúncia.

A Comissão Eleitoral local esclarece que, BRÁULIO VELOSO GALVÃO, solicitou certidão sobre os documentos de identificação entregues por este no ato de sua inscrição e documentação apresentado por VITOR SILVA BARBOSA no ato de sua inscrição, e por maioria, foi decido responder parcialmente a solicitação do requerente, fornecendo apenas a certidão, e não fornecer a documentação apresentada por VITOR SILVA BARBOSA, haja vista que o dia 21.03.2016, conforme cronograma é destinado para apresentações de denúncias e impugnação, e não fornecimento de cópias de documento.

Ao que se refere o fato de VITOR SILVA BARBOSA, ser proprietário da empresa INSTITUTO EDUCACIONAL MODERNA LTDA E OUTROS, conforme regulamento eleitoral, não há impedimento de o candidato ser proprietário de empresa, bem como em consulta ao site, www.receita.fazenda.gov.br, não há

impedimento fiscal em nome de VITOR SILVA BARBOSA. Bem como, em consulta ao site www.sefa.pa.gov.br, também não consta impedimentos. Não havendo, portanto, motivo para rejeitar ou cancelar a inscrição do candidato.

Sobre a indagação que VITOR SILVA BARBOSA recebeu indevidamente bolsa do PRONATEC, o documento apresentado pelo denunciante é somente parte do processo apresentado pelo Ministério Público Federal – MPF, em que consta o nome de todos os servidores que receberam bolsa do PRONATEC nos anos de 2011 e 2012. Em primeiro momento, cabe esclarecer que o art. 10º, VIII, do regulamento eleitoral, é taxativo ao especificar que não poderá ser candidato, servidor condenado em decisão transitada em julgado, o que não é o caso do processo 15277-11.2012.4.01.3900, que não transitou em julgado. No entanto, em pesquisa ao “Google”, verificamos que o referido número de processo, refere-se à ação apresentada pelo Ministério Público Federal – MPF, e este não consta o nome do candidato Vitor Silva Barbosa, sendo denunciado pelo MPF e sim, apenas citado no corpo da ação. Não havendo justificativa cabível, para rejeitar ou cancelar a inscrição do candidato.

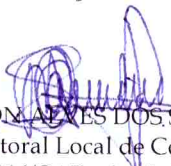
Portanto, por maioria decidimos NÃO REJEITAR, MANTENDO a inscrição e candidatura de VITOR SILVA BARBOSA.

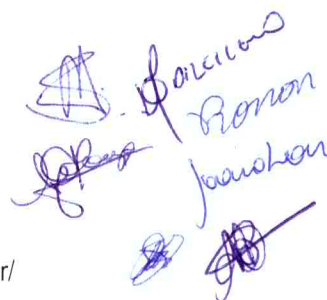
Resolve por NÃO acatar a suspeição à imparcialidade da presidência da Comissão Eleitoral local, pois a negativa do presidente Ranilson Alves dos Santos, em conceder cópias das atas dos trabalhos da comissão eleitoral ao advogado representante do pretense candidato Bráulio Veloso, se justifica pela não apresentação do instrumento de mandato.

Este parecer será encaminhado à Comissão Eleitoral Central, para os devidos encaminhamentos.

É O PARECER.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de março de 2016.


RANILSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral Local de Conceição do Araguaia – PA.
Portaria Nº 385/2016/GAB., de 15 de Março de 2016.
IFPA Campus Conceição do Araguaia


Ranilson
Bráulio Veloso